



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556  
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 783/90, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.990

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL ESCALONADO AOS  
SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNI  
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR CANARINHO MARQUES DE OLIVEIRA, Pre  
feito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições que lhes  
são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste salarial escalonado sobre os  
vencimentos atuais dos servidores e funcionários públi  
cos municipais de Miracatu, conforme escala abaixo dis  
criminada:

REFERÊNCIA A	=	90%
REFERÊNCIA AI	=	85%
REFERÊNCIA B	=	90%
REFERÊNCIA BI	=	85%
REFERÊNCIA C	=	90%
REFERÊNCIA CI	=	80%
REFERÊNCIA D	=	80%
REFERÊNCIA DI	=	80%
REFERÊNCIA E	=	80%
REFERÊNCIA EI	=	75%
REFERÊNCIA F	=	80%
REFERÊNCIA FI	=	75%
REFERÊNCIA G	=	85%
REFERÊNCIA GI	=	75%
REFERÊNCIA H	=	85%
REFERÊNCIA HI	=	75%



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556  
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

Fls. 09 n.º


REFERÊNCIA I = 80%  
REFERÊNCIA II = 75%  
REFERÊNCIA N = 43%  
REFERÊNCIA NI = 10%

ARTIGO 2º - O reajuste do presete escalonamento mencionado no art. 1º do anterior é extensivo aos pensionistas e aposentados de acordo com as referências a eles atribuídas.

ARTIGO 3º - Aludido reajuste de escalonamento retroagirá à 1ª de janeiro do corrente ano.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 15 de fevereiro de 1.990

  
ALTAIR CANARINHO MARQUES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro	
DE <u>Leis Municipais</u>	
N.º <u>05</u>	Fls. <u>48/9</u>
<u>22/02/90</u>	